

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P458526/2026	Data Abertura: 18/06/2026 às 09:39
Tipo: Gestão	
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO	
Nome do Interessado: SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA	
Observação: Contrato nº 05/2026 -SEUMA Processo nº P430899/2026 - 1	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
46	Protocolo Setorial	02/07/2026 09:25:46	Maria Geiciane De Oliveira Sousa
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			



Contrato nº 05/2026 –SEUMA

Processo nº P430899/2026 - 1

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DO
URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA SOBRAL
SUPERMERCADOS E RESTAURANTE
LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.683.294/0001-40, com sede na Rua Tabelaão Ildefonso Cavalcante, Bairro: Centro, nº 558, CEP: 62.010-970, na cidade de Sobral/CE, telefone (88) 98816-4160, e-mail: sobralrestaurante@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 065.241.653-57 e portador do RG nº 20081926299 SSPDS-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P430899/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAÇÃO COM 20 LITROS. (AMPLA DISPUTA) ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem Manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da Fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e no do registro no Ministério da Saúde. Prazo de validade no momento da entrega não inferior a 80% do determinado pelo fabricante. Os vasilhames condicionadores de água, devem conter afixados o selo fiscal de controle, em cumprimento ao disposto na Lei No 14.455/2009.	BRISA DA SERRA	GARRAÇÃO 20 L	629	R\$ 7,95	R\$ 5.000,55
TOTAL:						R\$ 5.000,55

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é R\$ 5.000,55 (cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.1.9. Praticar quaisquer das hipóteses de descumprimento obrigacional descritas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano IX, nº 2142, de 05 de setembro de 2025.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.4. Multa:

12.2.4.1. As multas aplicáveis ao CONTRATADO obedecerão aos percentuais e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as infrações e sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral.

12.2.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a apuração do processo administrativo:

- a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, calculada por dia de atraso sobre o valor correspondente da obrigação não cumprida;
- b) Multa indenizatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinatura, aceitação ou retirada do instrumento contratual, ou descumprimento de obrigações que causem dano à Administração Pública Municipal;
- c) Multa por inexecução parcial ou total, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a contratada deixar de executar, executar de forma irregular ou descumprir cláusulas essenciais do contrato;
- d) Multa específica por condutas acessórias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, para hipóteses de:
 - a) Descumprimento de prazos intermediários ou de etapas contratuais;
 - b) Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;
 - c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;
 - d) Conduta inidônea ou ato fraudulento;
 - e) Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução do contrato.

12.2.4.3. O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com pagamentos devidos pela Administração, observado o devido processo administrativo, ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.4.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

12.3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme o art. 140 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração, observado o prazo previsto



na Lei nº 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a depender do caso concreto.

12.3.1 Em todas as ocasiões, será garantida contraditório e ampla defesa.

12.3.2 As sanções de que trata esta cláusula deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral.

12.3.3 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- d) A reincidência.

12.3.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.5.1 Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.3.5.2 São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade, considerando-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

12.3.5.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.3.5.4 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adoção de outras providências legais e da aplicação de sanções cabíveis, irá impor ao CONTRATADO multas administrativas, conforme a graduação e os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0500.2.447	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

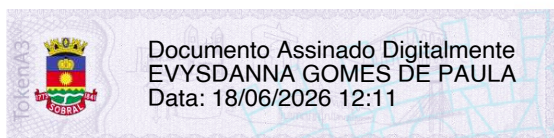
20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado



pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.



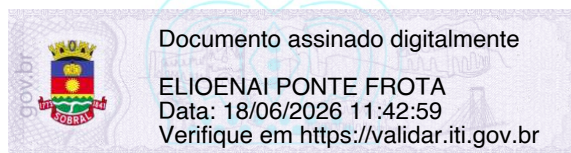
MARCOS ANTONIO
GOMES MOTA
FILHO:0652416535
7

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO GOMES MOTA
FILHO:06524165357
Dados: 2026.06.18
11:13:28 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

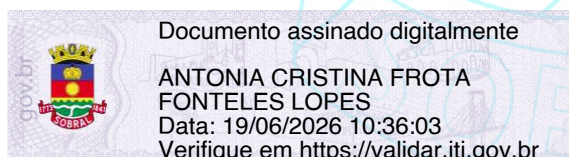
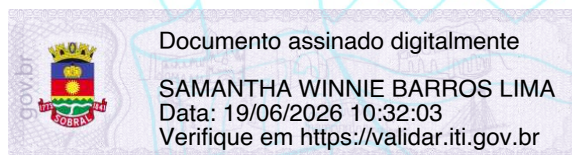
Representante legal do CONTRATADO

De acordo:



Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:



 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO 05.2026 - SEUMA (SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA) (1)(ASSINADO)-1.pdf
Hash: 21f2432c8108a2bc580ab19e96a34b2dd2cfdfed5c563ade038b28a05194a279
Data da validação: 18/06/2026 11:30:44 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO
CPF: ***.241.653-**
Nº de série de certificado emitente: ox8fd6cf16g73d107ea1b3
Data da assinatura: 18/06/2026 11:13:28 BRT



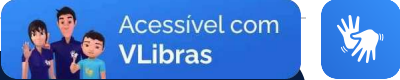
Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

- Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

ACESSO À
INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

CENTRAIS DE
CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE
ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao](#)

REDES SOCIAIS/
CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

CERTFORUM



[Consulta Pública](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Youtube](#)

[Credenciamento](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Flickr](#)

[Fiscalização](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Telegram](#)

[Homologação](#)

[Servidores ITI](#)

[ICP-Brasil](#)

[Informações Classificadas](#)

[Legislação](#)

[Serviço de Informação ao](#)

[Notícias](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Dados Abertos](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Repositório](#)

[Ferramentas e aspectos](#)

[Navegadores](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TERMO DE CONTRATO 05/2026 - ARP nº P4295522026 1- SEPLAG - Nº PE26005

4 mensagens

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

16 de junho de 2026 às 10:31

Para: sobralrestaurante@gmail.com

Prezados,

Segue anexo contrato cujo objeto trata-se de aquisição de gêneros alimentícios (água), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P430899/2026.

Por favor, proceda da seguinte maneira:

- 1) Imprima 3 vias do termo de contrato **(apenas frente da folha)**;
- 2) Não colocar a data de assinatura;
- 3) Rubricar todas as páginas **(exceto a última)** e assinar no local do nome do responsável pela empresa;
- 4) Apenas 1 **(uma)** testemunha deverá rubricar todas as páginas **(exceto a última)**, assinar no local da testemunha, escrever o nome por extenso e o número do CPF e RG;
- 5) Após assinado as 3 vias, encaminhar via Sedex, responder este e-mail com o código de rastreamento e uma cópia do termo de contrato assinado **(digitalizado)** para que possamos publicar no Diário Oficial do Município com máxima urgência possível.

OBS: É permitida a assinatura digital do contrato desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL com o devido verificador de conformidade. <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

Endereço para postagem:

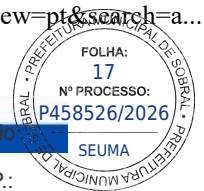
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA)

Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, Ceará, Brasil

CEP: 62011-060.

A/C de Samantha Winnie





Samantha Winnie Barros Lima
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060
samanthalima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral

Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.:
62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.



CONTRATO 05.2026 - SEUMA (SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA).pdf
784K

Sobral Restaurante <sobralrestaurante@gmail.com>

16 de junho de 2026 às 15:53

Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 05.2026 - SEUMA (SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA)(ASSINADO).pdf
859K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

18 de junho de 2026 às 10:52

Para: Sobral Restaurante <sobralrestaurante@gmail.com>

Prezados,

Solicito que seja feita a assinatura novamente pois a assinatura foi posicionada no local da contratante.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sobral Restaurante <sobralrestaurante@gmail.com>

18 de junho de 2026 às 11:14

Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 05.2026 - SEUMA (SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA) (1)(ASSINADO).pdf
859K



PORTARIA Nº 17/2026 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 05/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (água), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793);

II – FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593).

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

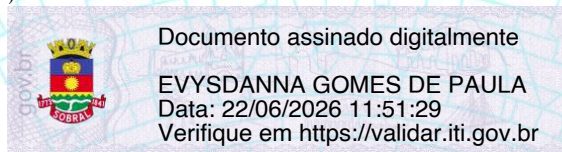


**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 19 de junho de 2026.



EVYSDANNA GOMES DE PAULA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, 19 de junho de 2026. MARINHO JÚNIOR CAVALCANTE - Secretário do Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. OBJETO: Acréscimo de 9,13% o valor contratual original. PROCESSO: P328697/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas quarta e nona do referido contrato, o Edital de Credenciamento nº CD24001-SEFIN e seus anexos (Processo no P310234/2024), no Processo de Inexigibilidade de Licitação no 24005-SEFIN, os preceitos do direito público, inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais não conflitantes com as aqui elencadas. Data da assinatura eletrônica. SIGNATÁRIOS: Sr. Benedito Pereira Andrade Júnior - Secretário Executivo das Finanças; Tadeu Adaumir Fialho Arcanjo - Representante da contratada. Talyssandro Rodrigues Rolim - Coordenador Jurídico da SEFIN.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

CONVOCAÇÃO - CONTRIM. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de julgamento do CART, na modalidade virtual, que se realizará no dia 24/06/2026, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de e-mail ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do e-mail contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto no 3.802, de 09 de fevereiro de 2026, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Talyssandro Rodrigues Rolim; Vice-Presidente: Benedito Pereira Andrade Júnior; Representante da PGM; Secretária: Sedy Portela Sousa; Representantes da sociedade civil: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Luiz Alexandre Menezes Neto e José Olavo Ponte Filho; Conselho Regional de Contabilidade (CRC): Israel Lucas de Oliveira Aguiar e Camerino Lopes Furtado; Associação Comercial e Industrial de Sobral (ACIS): Nelson Iglesias Vinas Filho e Gabriel Pereira Arcanjo. Representantes do Poder Executivo Municipal: Júlio Otávio Camurça Portela; Rômulo Monteiro Guimarães Junior; João Roriz Fernandes Braga; Gustavo Araujo Sousa; Israel Rodrigues do Nascimento. Pauta: 1. Julgamento do processo P433705/2026-Raphaelle Menezes da Frota Ponte. 2. Deliberações administrativas; e 3. Distribuição de processos. Sobral/CE, 19 de junho de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA DA PECUÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P453028/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26001 - SEPEC. OBJETO: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ 2026, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO, BEM COMO A RESERVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE PARA O MUNICÍPIO CONTRATANTE, COM DIMENSÃO DE 4X6 METROS, TOTALIZANDO 24M², A SER MONTADO EM UM DOS 03 (TRÊS) MODELOS DE ESTRUTURA BÁSICA A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA, PARA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ 2026, EVENTO INTEGRANTE DA PECBRASIL 2026, DE 25 A 27 DE JUNHO, EM FORTALEZA - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº

3.737 de 05/09/2025. CONTRATADA: UNO VIDEO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 06.206.334/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.01 04.122.0081.2.666 3.3.90.39.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 19 de junho de 2026. ADRIANA DANTAS PALMIERI BORJA - Secretária Executiva da Pecuária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - SEPEC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P453028/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVES DA SECRETARIA DA PECUÁRIA. CONTRATADA: UNO VIDEO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 06.206.334/0001-00. OBJETO: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ 2026, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO, BEM COMO A RESERVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE PARA O MUNICÍPIO CONTRATANTE, COM DIMENSÃO DE 4X6 METROS, TOTALIZANDO 24M², A SER MONTADO EM UM DOS 03 (TRÊS) MODELOS DE ESTRUTURA BÁSICA A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA, PARA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ 2026, EVENTO. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26001 - SEPEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737 de 05/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.01 04.122.0081.2.666 3.3.90.39.00 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 18/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: ADRIANA DANTAS PALMIERI BORJA - Secretária Executiva da Pecuária. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Roberto Brígido Gomes Santos.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26005 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.***.294/****-40, neste ato representada por MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P430899/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 5.000,55 (cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 19 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26005 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** COMERCIAL EFICAZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.***.050/****-46, neste ato representada por MARIA ELIZEUDA DA PENHA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P430899/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 1.151,25 (mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 19 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26005 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** CAFÉ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.***.128/****-81, neste ato representada por EDIVAN DOS REIS DE SOUZA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P430899/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 10.227,06 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 19 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - SEUMA - A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (SEUMA), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e sua Errata nº 01/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da análise documental e classificação dos inscritos para o comércio ambulante nas comemorações do FESTIVAL DE SÃO JOÃO E DO ANIVERSÁRIO DE SOBRAL. A seleção observou rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, as prioridades legais do Grupo de Prioridade 1 (Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME sediados em Sobral) e a destinação de vagas remanescentes ao Grupo de Prioridade 2 (Pessoas Físicas) conforme o item 6.3 do Edital. 1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CADASTRO DE RESERVA: Listagem única por categoria, ordenada por classificação. A situação indica se o candidato obteve a vaga imediata ou se compõe o cadastro de reserva, conforme anexo. 3. DOS RECURSOS - Conforme estabelecido no Cronograma (Item 9) e no Tópico 10 do Edital: 3.1. Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra este Resultado Preliminar, que deverá ser realizado exclusivamente no dia 20 a 22/06/2026, até às 15h00 (horário local). 3.2. O recurso deverá ser fundamentado e enviado para o e-mail oficial: eventossobral2026@gmail.com. 3.3. No assunto do e-mail deverá constar: "RECURSO - EDITAL AMBULANTES - [NOME DO CANDIDATO - Nº SOLICITAÇÃO]". É de inteira responsabilidade do candidato expor as razões de seu inconformismo, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição. Sobral, 19 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

1.1. CATEGORIA: ISOPOR (80 Vagas Disponíveis)				
CLASSIFICAÇÃO	Nº SOLICITAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF / CNPJ	SITUAÇÃO
1	SA020035/2026	MARIA DE LOURDES EFÊANIO DIAS	***.889.043.***	DEFERIDO
2	SA020040/2026	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	***.419.753.***	DEFERIDO
3	SA020043/2026	BENEDEVIS PEREIRA RODRIGUES	***.079.003.***	DEFERIDO
4	SA020047/2026	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VASCONCELOS	***.810.445.***	DEFERIDO
5	SA020055/2026	ANA LUCIA VASCONCELOS RODRIGUES	***.064.983.***	DEFERIDO
6	SA020058/2026	ANTONIA ROCHA SILVA	***.378.223.***	DEFERIDO
7	SA020066/2026	BENEDITO IGOR DO NASCIMENTO SOUSA	***.140.213.***	DEFERIDO
8	SA020080/2026	FÁTIMA EDNA SILVA SOUSA	***.266.853.***	DEFERIDO
9	SA020081/2026	JOSÉ GERARDO DA SILVA MATIAS	***.167.949.***	DEFERIDO
10	SA020086/2026	CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA SOUSA	***.141.083.***	DEFERIDO
11	SA020088/2026	JOSÉ CARLOS MACHADO FONTELES	***.867.043.***	DEFERIDO
12	SA020091/2026	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	***.315.103.***	DEFERIDO
13	SA020095/2026	MARIA ELIZANGELA DIAS DO NASCIMENTO	***.489.153.***	DEFERIDO
14	SA02106/2026	VIVIANE DE SOUSA VERCOSA	***.041.313.***	DEFERIDO
15	SA020111/2026	JOSÉ RIBAMAR DUARTE DOS SANTOS	***.179.143.***	DEFERIDO
16	SA020121/2026	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO MARQUES	***.212.648.***	DEFERIDO
17	SA020130/2026	FRANCISCO WILLIAMS MOREIRA MOUTA	***.109.433.***	DEFERIDO
18	SA020131/2026	ANTÔNIO DOS SANTOS JUSTINO	***.361.503.***	DEFERIDO
19	SA020132/2026	MARIA DAS GRACAS MACHADO SOUSA	***.033.803.***	DEFERIDO
20	SA020142/2026	RONALDO DO NASCIMENTO JUSTINO	***.775.633.***	DEFERIDO
21	SA020144/2026	JOSÉ OSMAR VIEIRA	***.033.733.***	DEFERIDO
22	SA020153/2026	ADRIANA SILVA DE SOUZA	***.840.393.***	DEFERIDO
23	SA020166/2026	CARLOS ANTONIO DA SILVA	***.067.313.***	DEFERIDO
24	SA020167/2026	FRANCISCA FRANCELINE CARNEIRO SILVA	***.509.583.***	DEFERIDO
25	SA020169/2026	FRANCISCO DE VASCONCELOS GRACIANO	***.312.073.***	DEFERIDO
26	SA020170/2026	WALMIR PEREIRA RODRIGUES	***.137.813.***	DEFERIDO
27	SA020171/2026	JOSÉ ALBERTO SOUZA RODRIGUES	***.642.183.***	DEFERIDO
28	SA020176/2026	MARIA LARA LIMA MATIAS	***.580.963.***	DEFERIDO
29	SA020184/2026	MARIA LURDES BRUNO DA COSTA	***.606.813.***	DEFERIDO
30	SA020187/2026	MARIA JAMILE	***.550.463.***	DEFERIDO
31	SA020189/2026	DAVID ALAN SOUSA ARAUJO	***.411.753.***	DEFERIDO
32	SA020190/2026	SIDINEIA VASCONCELOS	***.833.633.***	DEFERIDO
33	SA020194/2026	FRANCISCO VICTOR LIMA MATIAS	***.992.834.***	DEFERIDO
34	SA020196/2026	VALDILENE FERREIRA DE SOUSA	***.993.173.***	DEFERIDO
35	SA020202/2026	EDILEUZA FLORENCIO LOPES	***.088.543.***	DEFERIDO
36	SA020204/2026	FRANCISCO KELBERSON LIMA MATIAS	***.099.673.***	DEFERIDO
37	SA020206/2026	ANDERSON KYLLBERG SALES FREIRE	***.066.743.***	DEFERIDO
38	SA020207/2026	ANTÔNIO LUCAS FEIJÃO ABREU	***.065.643.***	DEFERIDO
39	SA020210/2026	MARIA IANCA LIMA MATIAS	***.677.963.***	DEFERIDO
40	SA020214/2026	PEDRO CRUZ DA SILVA	***.532.693.***	DEFERIDO
41	SA020219/2026	MARIA DE FÁTIMA SENA SILVA	***.462.313.***	DEFERIDO
42	SA020220/2026	FRANCISCO IVALDO MATIAS DA SILVA	***.549.843.***	DEFERIDO
43	SA020222/2026	NATANAEL SHELTON DE SOUSA SILVA	***.442.273.***	DEFERIDO
44	SA020232/2026	MARIA LEIDIANE DUARTE RIBEIRO	***.360.263.***	DEFERIDO
45	SA020233/2026	FRANCISCO JONAS TOMAZ VIEIRA	***.127.373.***	DEFERIDO
46	SA020237/2026	DENISELO DOS SANTOS VIEIRA	***.756.203.***	DEFERIDO
47	SA020255/2026	JOSÉ NILSON VICENTE	***.197.943.***	DEFERIDO
48	SA020256/2026	SANDRO GALDINO	***.653.363.***	DEFERIDO
49	SA020288/2026	JOSÉ CARLOS RUFINO DE SOUSA	***.404.373.***	DEFERIDO
50	SA020292/2026	ALIRIO ELIO SILVA DE LIMA	***.707.313.***	DEFERIDO
51	SA020296/2026	ANA MARIA LOURENÇO DA SILVA	***.857.103.***	DEFERIDO
52	SA020300/2026	ANA MARIA VIEIRA NORBERTO	***.152.923.***	DEFERIDO
53	SA020302/2026	DAIANE VIEIRA NORBERTO	***.085.933.***	DEFERIDO
54	SA020303/2026	LUCIANA MENDOTA ROCHA	***.168.123.***	DEFERIDO
55	SA020305/2026	CINTHIA SILVA FRANCO	***.815.273.***	DEFERIDO
56	SA020310/2026	MARIA APARECIDA SILVA SOUSA	***.475.913.***	DEFERIDO
57	SA020328/2026	NATHELE PAULA GOMES	***.651.813.***	DEFERIDO
58	SA020344/2026	FABIANA SILVA SOUSA	***.011.543.***	DEFERIDO
59	SA020345/2026	ANA BRATIZ MARQUES LOPES	***.302.673.***	DEFERIDO
60	SA020357/2026	JOSÉ AIRTON DA SILVA	***.258.193.***	DEFERIDO
61	SA020359/2026	JOSEANE SILVA PAIXÃO	***.301.303.***	DEFERIDO
62	SA020373/2026	ANA CARLA PAULINO SILVA	***.376.653.***	DEFERIDO
63	SA020434/2026	MIKAELLE RODRIGUES DA SILVA	***.086.333.***	DEFERIDO
64	SA020436/2026	ALANA MARTINS PONTE	***.717.983.***	DEFERIDO
65	SA020447/2026	FRANCISCO ROGERIO ALVES DE FREITAS	***.260.033.***	DEFERIDO
66	SA020448/2026	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	***.808.133.***	DEFERIDO
67	SA020490/2026	ANTONIA CLEONICE MOREIRA BARROSO	***.474.273.***	DEFERIDO
68	SA020496/2026	THALLI DE OLIVEIRA FRUITA	***.034.003.***	DEFERIDO
69	SA020509/2026	ROSILENE RODRIGUES BARROS	***.660.963.***	DEFERIDO
70	SA020510/2026	GLICIANE DE SOUSA	***.191.523.***	DEFERIDO
71	SA020517/2026	JOSÉ ELIO DIAS COSTA	***.354.954.***	DEFERIDO
72	SA020520/2026	FRANCISCO VALDIR LIMA MATIAS	***.275.373.***	DEFERIDO
73	SA020524/2026	RONY ALVES LIMA	***.912.333.***	DEFERIDO
74	SA020525/2026	MARIA VALDENE DA SILVA SOUSA	***.265.743.***	DEFERIDO
75	SA020530/2026	FRANCISCO JOSE SILVA BARBOSA	***.207.973.***	DEFERIDO
76	SA020548/2026	KARINE MENDES DOS SANTOS	***.375.963.***	DEFERIDO
77	SA020564/2026	ANTÔNIO RUIBENS POPOLIA	***.313.913.***	DEFERIDO
78	SA020566/2026	JOSÉ ELIO DIAS COSTA	***.549.653.***	DEFERIDO
1.2. CATEGORIA: CARRINHO (20 Vagas Disponíveis)				
CLASSIFICAÇÃO	Nº SOLICITAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF / CNPJ	SITUAÇÃO
1	SA020045/2026	MARIA MARIA ARAUJO LOPES	***.740.233.***	DEFERIDO
2	SA020074/2026	WANDERLESON RAFAEL BARROSO	***.993.773.***	DEFERIDO
3	SA020083/2026	ANA CARLA SILVA ALVES	***.517.683.***	DEFERIDO
4	SA020198/2026	FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO	***.257.813.***	DEFERIDO
5	SA020238/2026	BIANCA CRISTINA SILVA	***.551.313.***	DEFERIDO
6	SA020335/2026	ISAMAR TEPILOU	***.515.403.***	DEFERIDO
7	SA020326/2026	FRANCISCO MARCELO LOPES MARQUES	***.307.193.***	DEFERIDO
8	SA020502/2026	MARIA ELIZABETE PEREIRA DE SOUSA	***.485.983.***	DEFERIDO
9	SA020557/2026	DAVI LOPES MARQUES	***.287.833.***	DEFERIDO

PORTARIA Nº 22/2026 - SEJUC - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO QUE INDICA. A SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora ANTONIA THALIA MORAES DE CASTRO, Matrícula: 33131 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 38/2026 - SEJUC, competindo-lhe, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Art. 2º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, data da assinatura digital. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

PORTARIA Nº 23/2026 - SEJUC - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO QUE INDICA. A SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor VERLANDIO FARRAPO DE VASCONCELOS, Matrícula: 49939 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 39/2026 - SEJUC, competindo-lhe, além das atribuições descritas nesta Portaria, o

cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Art. 2º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, data da assinatura digital. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 05/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (água), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na

escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 18/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 06/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que

precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 19/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 07/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 07/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (café), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria

entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2026. EYVSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO Nº 12/2026 - STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P456435/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao (à) servidor (a) EDWILTON DE MOURA MESQUITA, ASSESSOR CHEFE I, Simbologia DAS-I, da Núcleo de Gestão da Inovação e Tecnologia, do (a) Célula de Gestão de Inovação, do (a) COORDENADORIA DE GESTÃO INTEGRADA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no período de 01 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2026. MESSIAS AGUIAR ALCANTARA SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 - SEDHAS; CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.683.294/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE26005-SEPLAG, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada, conforme Processo nº P430899/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.04.122.0009.2.523.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 2302.08.244.0034.2.202.0000.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 2302.08.244.0034.2.202.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 2302.08.244.0029.2.203.0000.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 2302.08.244.0029.2.203.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 2302.08.244.0018.2.208.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 2302.08.244.0020.2.778.0000.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 2303.08.243.0049.2.210.0000.3.3.90.30.00.1.899.0000.01; 2305.08.242.0047.2.520.0000.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 2305.08.242.0047.2.520.0000.3.3.90.30.00.1.661.0000.00; 2305.08.242.0047.2.520.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; e 2306.08.241.0046.2.526.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. SIGNATÁRIOS: Bianca Mendes Araújo, pela Contratante, e Marcos Antonio Gomes Mota Filho, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026. Sobral/CE, 17 de junho de 2026. Cláudia dos Santos Costa Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

PORTARIA Nº 36/2026 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 013/2026-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da

Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL DO Contrato nº 013/2026-SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é o(a) aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada, conforme Processo nº P430899/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. 1.GESTOR(A): Francisco Williams da Silva Sousa - Matrícula nº 52.981; e 2.FISCAL: Matheus Carvalho Rodrigues - Matrícula nº 48.735. Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura digital. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social em exercício.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 - SESEC. PROCESSO nº P458722/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral/CE. CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, com sede na Avenida Evilásio Almeida Miranda, nº 280, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-486, doravante denominada CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP26002-SESEC e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, visando a organização, ao planejamento, à elaboração, à operacionalização e à execução de concurso



Ofício nº 442/2026 - SEUMA

Sobral, data da assinatura digital.

Ilmo. Sr.:

GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO

Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Assunto: Solicitação de cadastro de dotação do contrato nº 05/2026-SEUMA.

Prezado Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria, a realização de cadastro de dotação do contrato nº 05/2026-SEUMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG para a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas.

Certa de contar com vossa costumeira atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 30/06/2026 15:12:31
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente